

PARECER JURÍDICO nº 60/2025 para a Câmara Municipal de Pedralva

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 38/2025**,
que “denomina logradouro municipal – Rua
Dr. Alisson Ângelo Abreu”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre a proposição em epígrafe, de autoria dos Vereadores Ketrym Maria Rodrigues e Luiz Felipe Silva dos Reis, que trata sobre denominação de uma via pública municipal.

PARECER:

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

A proposição versa sobre essa questão bastante simples, mas que nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica. Atribui o nome do Dr. “Alisson Ângelo Abreu” à atual Rua 01 localizada no loteamento urbano denominado “Residencial Chico Caldas”, sendo a localização devidamente identificada com uma linha tracejada em vermelho no anexo do projeto, indicando o trecho que será nomeado.

O mapa no anexo único citado no artigo 2º é um croqui que tem por finalidade a identificação precisa do logradouro a ser denominado.

Sob o aspecto da legitimidade, deve-se registrar que é atribuição da Câmara Municipal “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que aliás é uma prática usual, como forma de homenagear aqueles cidadãos que tenham prestado serviços à comunidade ou à cidade.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e limitações em relação à atribuição de nomes aos prédios e vias públicas. É o que faz a Lei Orgânica do Município de Pedralva, em seu art. 226, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas

vivas a bens públicos. No presente caso, a justificativa traz a informação de que o cidadão homenageado faleceu no ano de 2024.

Desta forma, concluo que o projeto mostra-se plenamente regular e legal, não havendo nenhum empecilho, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 21 de agosto de 2025.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183